

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE PORTUGAL E O EUROPEAN LABORATORY FOR PARTICLE PHYSICS (CERN) - 2021

Nos termos do artigo 10º do Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais, doravante designado por [Regulamento de Projetos FCT](#), publicado através do Regulamento nº 999/2016 de 31 de outubro, os Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico são apresentados no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do sítio da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. - FCT na Internet (www.fct.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, doravante designado por AAC, foi elaborado nos termos do previsto no artigo 11º do [Regulamento de Projetos FCT](#) e estipula o seguinte:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES

A consolidação e o reforço do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) constituem prioridades da política de ciência e tecnologia nacional. Estas prioridades visam aumentar a competitividade nacional e internacional da ciência e tecnologia, e o seu contributo para a inovação e transferência de conhecimento. Neste contexto, assume particular relevância a promoção e o reforço de competências das instituições científicas e tecnológicas no domínio da Física de Altas Energias e outros domínios afins relevantes para a participação portuguesa no *European Laboratory for Particle Physics* (CERN). Desta forma, os Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico no âmbito deste procedimento concursal são obrigatoriamente enquadrados numa das seguintes áreas temáticas:

- Computação para física de partículas
- Física de partículas e astropartículas experimental e teórica
- Instrumentação para física de partículas
- Tecnologias associadas à física experimental de partículas

2. NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários, individualmente ou em copromoção:

2.1. Entidades não empresariais do sistema de Investigação e Inovação (I&I), seus institutos e unidades de I&D, nomeadamente:

- a) Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- b) Laboratórios do Estado ou internacionais com sede em Portugal;

- c) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D;
- d) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

2.2. Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, desde que inseridas em projetos de IC&DT liderados por entidades não empresariais do sistema de I&I.

2.3. O eventual envolvimento de instituições estrangeiras como parceiras no projeto não lhes confere a qualidade de beneficiário.

3. TIPOLOGIA E MODALIDADE DOS PROJETOS A APOIAR

O presente aviso destina-se ao financiamento de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT) associados às colaborações científicas oficiais ou reconhecidas pelo CERN, bem como a projetos de base tecnológica no domínio das ciências aplicadas em colaboração com atividades apoiadas pelo mesmo Laboratório.

Serão privilegiados os projetos associados às grandes colaborações internacionais de longa duração ou à utilização de facilidades experimentais do CERN.

Serão igualmente privilegiadas as ações que potenciem a transferência de tecnologia gerada no CERN, ou que visem a prospeção e execução de projetos de investigação e desenvolvimento experimental, com participação empresarial, em colaboração com o CERN.

Os projetos terão uma duração máxima de 24 meses prorrogável, no máximo, por mais 12 meses, em casos devidamente justificados.

O limite máximo de financiamento por projeto é de 240 000,00 euros (duzentos e quarenta mil euros).

4. FORMA DO APOIO E TAXA DE FINANCIAMENTO

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma não reembolsável, de acordo com o previsto no artigo 7º do [Regulamento de Projetos FCT](#).

As propostas submetidas no âmbito do presente AAC podem assumir, de acordo com o n.º 1 do artigo 4º do [Regulamento de Projetos FCT](#), a modalidade de “projetos individuais”, apresentados por um único beneficiário, ou de “projetos em copromoção”, apresentados por dois ou mais beneficiários.

Os projetos realizados em copromoção devem ser liderados por uma das entidades previstas no ponto 2.1 do presente AAC.

Os pagamentos efetuados às empresas participantes, na qualidade de beneficiárias, enquanto copromotoras, serão efetuados através da Instituição Proponente do projeto, não podendo ultrapassar 50% do custo total da participação da empresa e, no caso de não observância dos limiares aplicáveis aos Auxílios de Mínimis, devem respeitar as condições estabelecidas no Regulamento Geral de Isenção por Categorias (REGIC).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental afeta ao presente concurso é de **2,5 milhões de euros**, podendo a FCT reforçar a dotação orçamental, se justificável.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS E DOS BENEFICIÁRIOS

São condições de elegibilidade as indicadas no Artigo 6º do [Regulamento de Projetos FCT](#) e as indicadas no presente AAC.

6.1. Projeto

Não são admitidas candidaturas múltiplas do mesmo projeto:

- a) Em concursos distintos em que haja sobreposição temporal nos períodos de receção das candidaturas;
- b) No caso de candidaturas a concursos de âmbitos temáticos diferentes, e que decorram em períodos de receção de candidaturas distintos, a recomendação de financiamento numa delas é condição de exclusão do processo de decisão das restantes.

6.2. Investigador Responsável

O/A Investigador/a Responsável (IR) da candidatura:

- Apenas poderá submeter uma candidatura, na qualidade de IR, no presente concurso;
- Deverá ser doutorado/a. O documento comprovativo da titularidade do grau académico deverá constituir um anexo ao formulário eletrónico de candidatura;
- Deve possuir ou vir a possuir vínculo laboral ou um contrato de bolsa com a Instituição Proponente. No caso da inexistência de vínculo deverá apresentar, à data de submissão do Termo de Aceitação, um acordo escrito entre as partes, conforme disposto na alínea c) do ponto do 1 do artigo 6º do Regulamento de Projetos FCT;
- Deverá ter no mínimo 35% de tempo de dedicação ao projeto;
- Deverá identificar um corresponsável pelo projeto que será Co-Investigador Responsável (co-IR), e que substituirá o/a IR nas suas faltas, ausências e impedimentos;

- Não são aceites candidaturas de projetos cujos IR tenham sido IR de projetos cujo relatório científico final tenha sido reprovado, por motivos que lhes sejam imputáveis, nos dois anos anteriores à data de abertura do presente concurso;
- Não poderá encontrar-se em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares, no que que respeita à apresentação de relatórios de execução científica de projetos concluídos, financiados ou cofinanciados através da FCT, I.P., e nos quais tenha desempenhado o papel de IR.

6.3. Co-Investigador Responsável

O/A Co-Investigador/a Responsável (Co-IR) da candidatura:

- Apenas poderá participar numa única candidatura, na qualidade de Co-IR, no presente concurso;
- Deverá ter no mínimo 25% de tempo de dedicação ao projeto;
- Não são aceites candidaturas de projetos cujos co-IR tenham sido IR de projetos cujo relatório científico final tenha sido reprovado, por motivos que lhes sejam imputáveis, nos dois anos anteriores à data de abertura do presente concurso.

6.4. Instituição Proponente

A Instituição Proponente do projeto deverá ser uma das entidades não empresarias do sistema de I&I previstas no ponto 2.1 do presente AAC.

Não serão aceites candidaturas cujas Instituições Proponentes se encontrem em situação de incumprimento injustificado quanto à devolução de financiamentos transferidos para a Instituição Proponente relativos a projetos anteriores com o/a mesmo/a Investigador/a Responsável.

6.5. Empresas Participantes

As empresas que participem nos projetos, na qualidade de beneficiárias, enquanto copromotoras:

- não poderão apresentar despesa elegível superior a 30% do total do projeto, de acordo com a alínea a) do ponto 2 do Artigo 6º do Regulamento FCT;
- deverá ficar assegurado que não existem auxílios indiretos às empresas envolvidas no projeto, sendo indispensável o cumprimento de uma das condições previstas nos pontos i) e ii) da alínea b) do ponto 2 do artigo 6º do Regulamento FCT.

7. DESPESAS E LIMITES À SUA ELEGIBILIDADE

Considerando o disposto no artigo 8º do [Regulamento de Projetos FCT](#), são elegíveis no presente AAC as seguintes despesas:

a) Custos diretos:

- **Despesas com recursos humanos** dedicados ou associados ao desenvolvimento de atividades de I&D relacionados com a execução do projeto, em todas as componentes obrigatórias pela legislação laboral aplicável, incluindo encargos com bolsheiros diretamente suportados pelos beneficiários.

Nos contratos de trabalho, as despesas têm por base os custos incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios, do subsídio de alimentação e do seguro de acidentes de trabalho nos termos legalmente definidos. Considera-se salário base o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador.

Não são elegíveis despesas com senhas de presença, nem indemnizações compensatórias por caducidade de contratos de trabalho e as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho.

Não é elegível o montante do subsídio de alimentação que exceda o limite máximo atribuído para a Administração Pública.

No caso de novos contratos de investigador doutorado, o seu recrutamento e contratação é efetuado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, bem como do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

A atribuição de bolsas no âmbito dos projetos é objeto de concurso e contratualização por parte das entidades beneficiárias, nos termos do previsto no [Estatuto do Bolsheiro de Investigação](#) (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual) e do [Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT](#) e nos Regulamentos de Bolsas das instituições que atribuem a bolsa, se aprovados previamente pela FCT.

Para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do projeto, poderão ser aplicados os seguintes métodos:

- reembolso dos custos efetivamente incorridos e pagos;
 - metodologia de cálculo simplificado assente na aplicação de uma taxa horária, calculada dividindo os custos anuais brutos com o trabalho mais recentes, devidamente documentados, por 1.720 horas;
 - metodologia de custo padrão no caso de despesas com bolsheiros de investigação, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do [Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT](#), para as diferentes categorias de bolsheiros.
- **Despesas com missões** no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; cumpridos os normativos legais que regulam a realização de despesas públicas, em particular o Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril e o Decreto-Lei n.º 192/95 de 28 de julho, nas suas redações em vigor;
 - **Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico**, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no projeto;
 - **Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico**, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo;

- **Subcontratos** diretamente relacionados com a execução de tarefas científicas do projeto;
- **Despesas associadas ao registo nacional e estrangeiro de patentes**, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;
- **Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto**, nomeadamente taxas de publicação no cumprimento e de acordo com as políticas nacionais de acesso aberto;
- **Adaptação de edifícios e instalações** quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança, **limitadas a um máximo de 10% das despesas elegíveis** totais do projeto;
- **Aquisição de outros bens e serviços** relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo os custos de consultores que não constituam subcontratos.

b) **Custos indiretos**, assentes na aplicação da **taxa fixa de 25%** dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação.

Para efeitos do presente AAC são consideradas despesas não elegíveis, as indicadas no artigo 9º do [Regulamento de Projetos FCT](#).

A título excecional a data de início dos projetos a inscrever no Termo de Aceitação pode ser anterior à data de notificação da aprovação, e em casos devidamente justificados, anterior à data de abertura do concurso embora posterior a 1 de agosto de 2021.

8. PAGAMENTOS E JUSTIFICAÇÃO DE DESPESAS

Considerando o disposto nos artigos 20º e 21º do [Regulamento de Projetos FCT](#):

- **Projetos IC&DT**

O adiantamento inicial do projeto será de 15% do financiamento aprovado.

Por cada lista de despesas justificadas serão efetuados pagamentos a título de reembolso, numa proporção equivalente a 90% do valor da despesa elegível, até 95% do financiamento total aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto, incluindo o pagamento a título de adiantamento.

O valor remanescente, até ao financiamento aprovado para cada projeto, será pago após o encerramento das componentes científica e financeira do projeto, através da modalidade de pagamento a título de reembolso final.

A justificação das despesas deve ser efetuada através da submissão eletrónica de listas identificativas das despesas pagas em formulário próprio disponibilizado pela FCT no [Portal de Ciência e Tecnologia](#), devendo cada pedido de pagamento reportar-se a um valor mínimo de despesa efetivamente paga de montante igual ou superior a 10% do financiamento global do projeto.

O prazo que medeia a apresentação de pedidos de pagamento não deverá ser superior a seis meses.

9. MÉTODO DE SELEÇÃO

A avaliação será efetuada por um painel internacional de avaliadores independentes.

A metodologia de seleção e hierarquização dos projetos de investigação é baseada no indicador do Mérito do Projeto (MP) que assenta nos seguintes critérios, que são densificados e detalhados no *Guide for Peer Reviewers*:

- A. Mérito científico e caráter inovador do projeto numa ótica internacional;
- B. Mérito científico da equipa de investigação;
- C. Qualidade e exequibilidade do programa de trabalhos e dos indicadores de realização propostos, assim como a razoabilidade orçamental;
- D. Contributo para a acumulação de conhecimento e competências do Sistema Científico e Tecnológico Nacional na área enquadrada pelo AAC e potencial de valorização económica da tecnologia.

O mérito do projeto é obtido através de:

$$MP = 0,50 A + 0,20 B + 0,10 C + 0,20 D$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 9, com incrementos de 0,1. O resultado do MP é arredondado à centésima.

Nas situações em que a informação disponibilizada em candidatura não permita uma pontuação sustentada de um determinado critério de avaliação merecerão uma pontuação de 1 (um).

Para efeitos de seleção e decisão de financiamento, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 5,0 (cinco).

Para efeitos de seleção e decisão de financiamento, os projetos serão objeto de hierarquização por ordem decrescente da classificação obtida no processo de avaliação. Como critério de desempate entre projetos com o mesmo MP serão utilizadas sucessivamente e por ordem decrescente as classificações atribuídas aos critérios A, B, D e C.

10. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser apresentadas à FCT, em língua inglesa, entre o dia 15 de setembro de 2021 e as 17 horas, hora de Lisboa, do dia 15 de outubro de 2021, em formulário eletrónico próprio através do [Portal de Concursos de Projetos de I&D da FCT](#).

As candidaturas são compostas pelo formulário eletrónico e pelo ficheiro de calendarização das tarefas do projeto (anexo obrigatório).

Os currícula dos membros da equipa de investigação do projeto deverão estar preenchidos na plataforma curricular [CIÊNCIAVITAE](#) e redigidos em língua inglesa.

A digitalização da Declaração de Compromisso de cada candidatura terá de ser submetida no [Portal de Concursos de Projetos de I&D](#) até ao dia 29 de outubro de 2021.

11. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

12. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

O Concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura, pelo Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais, aprovado pelo Regulamento n.º 999/2016, de 16 de outubro, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.

Recomenda-se a leitura prévia de toda documentação de apoio à candidatura, nomeadamente o Guia de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura, o *Guide for Peer Reviewers* e o *Ethics Self-Assessment Guide* disponíveis em <https://www.fct.pt/apoios/projectos/concursos/>.

13. PONTO DE CONTATO

Informações sobre o concurso devem ser solicitadas através do endereço de correio eletrónico: concursoprojetos@fct.pt.

Helena Pereira

Presidente, Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.